Copia. Lº N.º 204 a fls 35. Escriptura de venda de um terreno e cazas no Cosme Velho, que fazem Agostinho José Ignacio da Costa Figueiredo e sua mulher á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e nove aos desesseis de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, em a rua do Hospicio e cazas da residencia do Excellentissimo Conselheiro Francisco Gomes de Campos, a onde eu Tabellião vim, sendo-me a presente Escriptura distribuida na data de quatorze do corrente mez, comparecerão juntos e contractados, como Outorgantes vendedores Agostinho José Ignacio da Costa Figueiredo e sua mulher Dona Custodia Maria da Costa Figueiredo e como Outorgada comprador o mesmo Conselheiro, na qualidade de Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, auctorisado pelo Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio abaixo transcripto;... conhecidos todos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; e me entregarão o Aviso, Descripção, Officio, licença, Certidão Negativa, e conhecimento da decima urbana, tudo do theor seguinte:- Terceira Secção. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios do Imperio, em primeiro de Março de mil oito centos e cincoenta e nove. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor= Haja Vossa Excellencia por parte da Fazenda Nacional a compra de parte da chacara de Agostinho José Ignacio da Costa Figueiredo, sita no Cosme Velho, cuja divisão vae descripta no officio, incluso por copia, do Inspector Geral interino das Obras Publicas, acceitando a respectiva Escriptura pela quantia de quarenta e seis contos de reis, conforme foi justo com o referido proprietario. Deos Guarde a Vossa Excellencia.= Sergio Teixeira de Macedo.= Senhor Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional= Copia= Numero duzentos e sessenta e tres. Inspecção geral das obras publicas em dose de Novembro de mil oito centos e cincoenta e oito.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. As conveniencias de pertencer ao Estado as nascentes dos rios encanados, a sua extensão até a entrada dos açudes e caixas e os terrenos proximos, tem sido tantas vezes exposta, e são tão claras e indispensaveis, que julgo não dever importunar mais a Vossa Excellencia com ellas, para chamar a sua attenção, para o encanamento novo das Larangeiras. As aguas encanadas para ellé, e que abastecem todo este bairro, juntando-se ás de Silvestre, além de auxiliar-se mutuamente em caso de falta, no largo do Machado, nascem em diversos pontos da chácara de Agostinho José Ignacio da Costa Figueiredo, e correm em cachoeira até aos terrenos do Capitão Mor Manoel José de Souza, a onde começa o encanamento pelo açude e caixas; e já vê Vossa Excellencia a indeclinavel necessidade de que não pertenção taes terrenos a particulares, de quem se não póde esperar o cuidado necessario á pureza das aguas e conservação das mattas; ao contrario queixas repetidas existem dos abusos praticados; e aguarda e vigia de encanamento a céu aberto é difficil senão impossivel em terrenos alheios, especialmente quando seos proprietarios a isso se não prestão. Em vista disto e do que se tem praticado nos outros lugares, convencionei com o referido proprietario a desapropriação de parte do seu terreno e das duas casas nelle existentes, que devem passar ao dominio Nacional pela quantia de quarenta e seis contos de reis, pagando elle o respectivo laudemio, e ficando-lhe o dominio do resto que se acha afforado, e que está situado ao lado de cima da ultima grota que alimenta o encanamento citado, e que tudo se vê da planta que accompanha o presente officio. Esta desapropriação, alem da necessidade com que acompanha as outras que se tem feito, tem a vantagem de ligar estes terrenos aos do Caminho do Silvestre e Corcovado, que já

são de propriedade Nacional, e de favorecer o encanamento das aguas das aguas do Silvestre para as Larangeiras sem transito por terreno particular e serventia pernicioza portanto Estes terrenos, com uma extensão maior de cincoenta e quatro mil e quinhentas braças quadradas, com duas cazas assobradadas, se extende da vertente da montanha, que divide o bairro de São Clemente ao das Larangeiras ao caminho do lado de baixo do que une este bairro ao encanamento do Silvestre; e pela sua bella situação e amenidade estão sempre em arrendamentos feitos, ás mais das vezes, como actualmente, por subditos Inglezes ou Norte Americanos, que são tão pouco escrupulosos nas conservações das aguas como exactos na defesa dos seos direitos como entendem, o que tem causado differentes conflictos e reclamações por parte desta Repartição, com pouco ou nenhum resultado, falta de vigia e limpeza do rio pelos guardas respectivos, a quem até vedão a entrada, e uso d'agua de que se alimenta um grande bairro desta Cidade para misteres improprios do seu destino, como lavadouros de roupa e gente, ergoto de cazas proximas etcetera, e outros muitas difficuldades, que é urgente necessidade fazer cessar. Proponho, pois, a Vossa Excellencia a desapropriação citada pela quantia tambem citada, e que me parece muito rasoavel, principalmente attendendo ás vantagens que o publico obterá com tal acquisição, tendo só a accrescentar que nesses terrenos existem sessenta braças emtadas (está marcada a frente) no caminho ao longo do encanamento do Silvestre, que estão afforadas ao Doutor Francisco de Paula Candido, e cujo dominio primitivo é tambem incluido na desapropriação com que venho de occupar a attenção de Vossa Excellencia. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Senador Marquez d'Olinda, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. = Manoel de Frias Vasconcellos, Inspector Geral. Conforme. Bernardino

Baptista Brasileiro, Escrivão." Descripção dos terrenos vendidos por Agostinho José Ignacio da Costa Figueiredo ao Governo Imperial. Os terrenos a desapropriar-se começão nas vertentes da montanha e seguem em rumo de 48° S. E.= N.O. até o portão da entrada da chacara, e dahi segue pelo caminho que lhe serve de divisa com os terrenos foreiros, acompanhando todas as suas voltas até uma arvore grande, que está collocada á direita do dito caminho e que serve de marco, donde volta pelo rumo de 35° N. S. na extensão de cincoenta e uma braças até o canto de uma casa de José das Tintas, sita á margem do caminho que segue ao lado do encanamento do Silvestre, pelo qual continua a divisa dos terrenos ora desapropriados até á divisa dos terrenos pertencentes aos herdeiros de Silvestre Pires Chaves, do cujo ponto segue pelo rumo de 48° S. E. N. O. na extensão de cento e quarenta e seis braças até encontrar as vertentes da montanha a rumo de 66° S. O.- N. E. na extensão de duzentos e cincoenta e oito braças até encontrar o ponto donde se deu começo á demarcação. Nota. Fica pertencendo ao Governo o dominio primitivo dos terrenos afforados pelo proprietario do Doutor Paula Candido, cuja frente é contada com sessenta braças sobre o encanamento do Silvestre. Inspecção geral das Obras Publicas, em dous de Março de mil oito centos e cincoenta e nove. Francisco Januario Passos, Inspector geral interino= Municipio da Corte. A Illustrissima Camara Municipal desta muito leal e heroica Cidade do Rio de Janeiro faz saber aos que o presente Alvará virem, que Agostinho José Ignacio da Costa Figueiredo requereu licença para vender por quarenta e seis contos de reis á Fazenda Nacional a parte do terreno que possue nas Larangeiras; e havendo-se pago o competente laudemio e mais despezas, como se vio dos conhecimentos numeros quarenta e quarenta e cinco desta data, que lhe forão devolvidos; a mesma Illustrissima Camara

ha por bem conceder-lhe faculdade para celebrar a dita venda, ficando a compradora obrigada a tirar carta d'aforamento no prefixo termo de trinta dias. E por firmeza de tudo se passou o presente Alvará, que fica registrado no competente livro. Paço da Illustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro, em dose de Março de mil oito centos e cincoenta e nove. = Doutor João d'Oliveira Fausto. P. = Feliciano Guilherme Pires, Secretario interino. H. Martins. Pagou o sello na Thesouraria da Illustrissima Camara. H. Martins = Certidão Negativa. (Estava junto o sello de cento e sessenta reis) Certifico, que revendo os livros de Registro geral das Hypothecas do Municipio da Corte e Comarca, não consta que o Senhor Agostinho José Ignacio da Costa Figueiredo, de mim reconhecido, tenha registrado Escriptura alguma de hypotheca de seus bens, de qualquer natureza ou especie que sejão. Aos ditos Livros me reporto. Rio de Janeiro em cinco de Março de mil oito centos e cincoenta e nove. O tabellião interino, Filicio Viriato Brandão." Numero mil quinhentos e setenta e seis. Bezerra. Recebedoria do Municipio. Decima Urbana. Primeiro Semestre do exercicio de mil oito centos e cincoenta e oito a mil oito centos e cincoenta e nove. O Senhor Agostinho José Ignacio da Costa Figueiredo deve a quantia de vinte e dois mil e quinhentos reis pela decima urbana vencida no dito Semestre dos predios numeros sessenta e trez e sessenta e trez A da rua do Cosme Velho. Pelo Escrivão Ferreira da Silva. " Pagou em dez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove. Pelo Thesoureiro, O recebedor Guimarães. E pelos Outorgantes me foi dito perante as mesmas testemunhas, abaixo assignadas, que são elles senhores e possuidores de uma chacara com diversas benfeitorias, consistentes em plantações e duas moradas de cazas assobradadas, de numeros sessenta e trez e sessenta e trez A, situada no logar do Cosme Velho, em terrenos foreiros á Illustrissima Camara Municipal, que tudo

houverão por compra á Roberto Robison, pela Escriptura de vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e sete, celebrada na Notta do Tabellião João Marques Perdigão, desta Côrte; e que dessa chacara desmembrava em beneficio publico, e em virtude de Ordens Superiores, o terreno constante da Descripção supra declarada, assignada pelo Inspector geral interino das Obras Publicas Francisco Januario Passos, e bem assim as duas referidas moradas de cazas assobradadas, que tudo se acha livre e desembaraçado de hypothecas, penhóras, embargos e quaesquer outros encargos judiciaes ou extrajudiciaes, em cujo estado, com licença da dita Illustrissima Camara Municipal dada no mencionado Alvará, fazião venda deste terreno e cazas com todas as suas dependencias e accessorios, pela quantia de quarenta e seis contos de reis, que elles Outorgantes receberão no Thesouro Nacional á vista do traslado da presente Escriptura, e ali darão quitação do citado preço desta venda, que se obrigão por seos bens havidos e por haver, herdeiros e successores a fazer firme, bôa e valiosa a todo o tempo, e a tirar á paz e salvo de duvidas futuras a Fazenda Nacional compradora, a qual cedem e transferem por este publico Instrumento e por bem da clausula constituti todo o direito e acção, dominio e posse que tem ao terreno e cazas acima mencionadas. Pelo Excellentissimo Outorgado foi dito, que na sua qualidade já citada, acceitava, em cumprimento as Imperiaes Ordens, esta Escriptura, para a Fazenda Nacional. E assim justos, me pedirão a fizesse em minha Notta, tendo-se pago ante-hontem, sob numero sessenta e quatro, vinte e tres mil reis de sello proporcional, do que dou fé; e não se pagou Siza por não se dever na forma do respectivo Regulamento; e lhes sendo lida, assignão a rogo da Outorgante, que não sabe escrever, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, com as

testemunhas João Baptista Martins e Sabino Ignacio da Silva, perante mim Pedro José de Castro, Tabellião que escrevi. Agostinho José Ignacio da Costa Figueiredo = A rogo da Outorgante _ Antonio Joaquim de Cantanheda Junior = Francisco Gomes de Campos = João Baptista Martins = Sabino Ignacio da Silva. Trasladada do actual Livro de Nottas ao qual me reporto em meo poder e cartorio: este conferi, subscrevi e assigno em publico e raso: em dia, mez e anno de sua data. Eu Pedro José de Castro, Tabellião, a subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º de verd. (Estava o signal publico do Tabellião e assignado) Pedro José de Castro. — Confere com o original. Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, em 25 de Setembro de 1923. J. Waldemar Pedro Paulos escriv.m eff.º add.º José Leite Soares Junior — 3º escrip.º do T.N.